

Sobre a origem, os deveres e os limites do poder real nos escritos de Juan de Mariana

On the origin, duties, and limitations of royal power in the political thought of Juan de Mariana

Sobre el origen, las obligaciones y los límites del poder real en los escritos de Juan de Mariana

Suelem Halim Nardo de Carvalho¹

 [0000-0002-0578-8664](https://orcid.org/0000-0002-0578-8664)

Luís Fernando Pessoa Alexandre²

 [0000-0002-2743-7558](https://orcid.org/0000-0002-2743-7558)

Resumo: No alvorecer do século XVI, em meio à centralização do poder monárquico e ao avanço da secularização das estruturas sociais, o jesuíta espanhol Juan de Mariana (1536–1624) se destacou por reafirmar concepções tradicionais acerca dos limites do poder real. Este artigo tem por objetivo examinar algumas das principais obras de Juan de Mariana, com o intuito de compreender seu posicionamento em relação à origem, aos deveres e às limitações do poder exercido pelos príncipes. A partir da análise de seus escritos, busca-se evidenciar como Mariana articulou fundamentos teológicos, jurídicos e históricos para sustentar uma crítica à tirania e uma defesa da legitimidade da resistência ao poder injusto, contribuindo, assim, para o debate político no seio da escolástica tardia.

Palavras-chave: Juan de Mariana. Secularismo. Tirania.

Abstract: At the dawn of the sixteenth century, amidst the centralization of monarchical power and the growing secularization of social structures, the Spanish Jesuit Juan de Mariana (1536–1624) emerged as a significant figure in reaffirming traditional conceptions regarding the limits of royal authority. This article aims to examine some of Mariana's most influential works in order to understand his views on the origin, duties, and limitations of the power exercised by princes. Through the analysis of his writings, this study seeks to demonstrate how Mariana articulated theological, legal, and historical foundations to support a critique of tyranny and a defense of the legitimacy of resistance against unjust rule, thereby contributing to the political debate within the framework of the late scholasticism.

Keywords: Juan de Mariana. Secularism. Tyranny.

Resumen: En el amanecer del siglo XVI, en medio de la centralización del poder monárquico y el avance de la secularización de las estructuras sociales, el jesuita español Juan de Mariana (1536–1624) se destacó por reafirmar las concepciones tradicionales sobre los límites del poder real. El objetivo de este artículo es examinar algunas de las principales obras de Juan de Mariana, con el fin de comprender su postura respecto al origen, los deberes y las limitaciones del poder ejercido por los príncipes. A partir del análisis de sus escritos, se busca evidenciar cómo Mariana articuló fundamentos teológicos, jurídicos e históricos para sustentar una crítica a la tiranía y una defensa de la legitimidad de la resistencia al poder injusto, contribuyendo así al debate político dentro de la escolástica tardia.

Palabras-clave: Juan de Mariana. Secularismo. Tiranía.

¹ Doutora em História pela Universidade Estadual de Maringá - UEM. Professora Adjunta da Universidade Estadual de Maringá - UEM. *Lattes:* [9830814393508205](https://lattes.cnpq.br/9830814393508205) - *E-mail:* shncarvalho2@uem.br.

² Mestre em História pela Universidade Estadual de Maringá - UEM. Professor Assistente da Universidade Estadual de Maringá - UEM. *Lattes:* [9015880573656348](https://lattes.cnpq.br/9015880573656348) - *E-mail:* lfpalexandre2@uem.br.

Introdução

Juan de Mariana (1536-1624), um padre jesuíta pertencente à chamada escolástica tardia,³ nasceu na cidade de Talavera de la Reina, perto de Toledo, foi professor de teologia em Roma, Palermo e Paris e ficou famoso por defender o tiranicídio.⁴ Tal delicada postura de defesa do tiranicídio rendeu a Mariana uma condenação à prisão aos 73 anos de idade pelo crime de lesa-majestade.⁵ Muitas interpretações já foram realizadas com o propósito de desvendar o verdadeiro caráter dos escritos deste importante e controverso autor. Para alguns, foi um economista liberal (Huerta de Soto, 2002; Beltrán, 2002); para outros, foi um constitucionalista (Sánchez Agesta, 1981) e para outros, ainda, um visionário, um homem de posições políticas muito à frente de seu tempo (Rubio-Carracedo, 2007). De fato, em seus escritos podemos encontrar afirmações e posições não convencionais, mas também podemos encontrar antigas convicções sendo reafirmadas e, principalmente, a defesa da autoridade moral cristã como eixo central para o ordenamento das sociedades.⁶

Em consonância com a tradição medieval que ensinava a insubordinação a uma lei injusta,⁷ Mariana defendeu noções relativas ao poder secular que refreavam enormemente as tendências tirânicas dos príncipes. Isso em um contexto histórico no qual o poder dos reis passava por uma singular consolidação e fortalecimento graças ao surgimento dos estados nacionais modernos (Elias, 1994; Skinner, 1999).

³ A Escolástica Tardia ou Segunda Escolástica pertenceu à tradição filosófica católica do final da Idade Média e início da Idade Moderna. De acordo com Alfredo Colleton (2010, p. 5), “Ao nos referirmos à Escolástica, estamos nos referindo ao método de ensino teológico e filosófico desenvolvido nos primórdios da universidade durante a Idade Média, entre os séculos IX e XVII. No método escolástico debatiam-se questões e opiniões, fundamentando-as com a razão. Os escolásticos procuravam conciliar os sagrados ensinamentos da doutrina cristã com o platonismo e o aristotelismo. Esse termo não significa exclusivamente filosofia medieval nem religiosa. É um método de produção de conhecimento fundado na disputa, no confronto de perspectivas visando respostas sustentadas na razão. Quando falamos de Segunda Escolástica, nos referimos ao pensamento desenvolvido segundo a metodologia escolástica durante os séculos XVI e começos do XVII, durante os quais esta forma de pensamento alcança um grande nível intelectual”.

⁴ Embora a defesa do tiranicídio não fosse uma novidade, de acordo com Merle (2014), o discurso de Juan de Mariana se distingue de todos os demais por sua radicalidade.

⁵ Sua condenação foi baseada em frases retiradas do *Tratado y Discurso sobre la Moneda de Vellón*, inicialmente publicado sob o título *De monetae mutatione*, que, de acordo com seus acusadores, ofendiam ao rei Felipe III (Laures, 1928, p. 6).

⁶ Para Harald E. Braun (2007), Mariana defendeu uma visão radicalmente teocrática da sociedade.

⁷ Dentre os autores medievais que defenderam a insubordinação a uma lei injusta e a resistência ao rei tirano, podemos destacar João de Salisbury (1120-1180) e Tomás de Aquino (1225-1274).

Contrário às posições políticas e religiosas firmadas tanto por autores protestantes,⁸ quanto por autores de linhagem católica,⁹ Juan de Mariana defendeu a tradicional posição da Igreja, qual seja, a de que o poder do príncipe era legitimado na condição de servir ao bem comum, de modo que se um governante traísse este princípio o seu poder tornava-se revogável.¹⁰

No contexto da subida ao trono de Jaime I (1566-1625), na Inglaterra, houve a propagação da noção de que o monarca governava por direito divino¹¹ e que suas ações deveriam ser acatadas como legítimas independentemente de qualquer julgamento moral, fazendo com que a autoridade real não encontrasse limites ou interposição. A velha autoridade exercida pela Igreja Católica – que reivindicava um poder maior que o poder civil – passou a ser substituída pela noção de *Razão de Estado*.¹² Essa noção, que passou a ser

⁸ É fora de dúvida a importância ideológica de Martinho Lutero (1483-1546) e João Calvino (1509-1564) para o processo de fortalecimento do poder dos príncipes. De acordo com Skinner (1999, p. 296), as premissas teológicas de separação entre os dois poderes (temporal e espiritual) empreendidas por Lutero o levaram não somente a atacar os poderes jurisdicionais da Igreja, como também a defender as autoridades seculares, ampliando sua legitimação política e sua gama de poderes de forma inaudita. Mas foi, certamente, João Calvino quem fortaleceu enormemente o poder secular proibindo de forma intransigente a resistência aos magistrados ao afirmar que a revolta dos súditos era não somente absurda como “deplorável e danosa”. A velha teoria da justa obediência aos príncipes legítimos, Calvino retorquiu que a Palavra de Deus “[...] nos fará obedecer, não somente aos príncipes que cumprem o seu dever e mandato, mas a todos os que ocupam uma posição eminente, embora não façam aquilo que sua condição exige” (Calvino, 2007, p. 897), pois, sendo quem forem, todos os magistrados, “receberam o governo diretamente Dele” (Calvino, 2007, p. 897).

⁹ Aqui estamos nos referindo em especial aos franceses Jean Bodin (1530-1596) e Jacques Bossuet (1627-1704) que, embora se denominassem católicos, não eram fieis à doutrina da Igreja Católica com relação à teoria da ordenação dos dois poderes, isto é, não aceitavam a ideia da primazia papal. Tanto Bodin, quanto Bossuet, estavam comprometidos com os ideais do galicanismo, que foi um movimento político-eclesial inspirado em sentimentos nacionalistas que pretendia a autonomia da Igreja na França (Gália), reivindicando ao poder temporal uma influência muito grande sobre os assuntos espirituais e limitando sobremaneira o poder do Papa. Por causa de uma disputa relacionada às questões de jurisdição entre o rei Luís XIV e o papa Inocêncio XI, Jacques Bossuet redigiu a *Declaração do Clero Galicano*, onde aparece escrito que: “O Papa recebeu de Deus um poder meramente espiritual. Os reis, em questões temporais, não estão sujeitos, nem direta nem indiretamente, a alguma autoridade eclesiástica; por isto não podem ser depositos em nome do poder das chaves, nem os seus súditos desligados do juramento de fidelidade”. Disponível em: <https://cleofas.com.br>. Acesso em 12 de agosto de 2025.

¹⁰ Esse entendimento fez parte de uma tradição ensinada pela Igreja Católica expressada, muitas vezes, por meio dos chamados espelhos de príncipes e pode ser extraído, principalmente, da obra *Do Reino ou Do Governo dos Príncipes ao Rei de Chipre*, de Tomás de Aquino.

¹¹ Não existe um tratado onde possamos ler expressamente uma explicação formal sobre o conceito da doutrina do direito divino dos reis, mas há um conjunto de noções, relativamente esparsas, que evidencia mais ou menos claramente a ideia de direito divino dos reis. Não era segredo para ninguém que Jaime I reivindicava um poder divino ao afirmar estar submetido apenas e diretamente ao próprio Deus. Esse pensamento tinha respaldo teórico em vários escritores do século XVI, dentre tantos podemos destacar Stephen Gardiner, Thomas Starkey (1498-1538), Richard Morison (1513-1556) e Richard Hooker (1554-1600) (Skinner, 1999).

¹² O conceito de Razão de Estado surgiu já no final da Baixa Idade Média e pode ser sintetizado como um conjunto de valores compartilhado por vários humanistas que estavam “[...] dispostos a conceder que em certos

defendida por muitos monarcas europeus, aumentou a tensão em relação aos poderes secular e espiritual. Afinal, um rei poderia legitimamente usar de seu poder tanto para fazer o bem, como para fazer o mal; para promover a justiça ou a injustiça? Havia ou não uma autoridade moral acima do poder civil que julgava e ordenava todas as coisas? Um rei tornava-se ilegítimo quando usava mal e desordenadamente o seu poder? O súdito de um rei ilegítimo estava ou não obrigado ao juramento de fidelidade? Era dever do Papa livrar os súditos de um poder secular despótico e herético? Estas e outras tantas questões novamente suscitadas no contexto em que viveu Juan de Mariana foram retomadas e rediscutidas.

Durante a maior parte da Idade Média prevaleceu no ideário das comunidades europeias do Ocidente a noção de que ao Papa (primeiro representante da Igreja) estava reservada a posição de maior prestígio porque era o único que tinha acima dele apenas Deus. O entendimento oficial da Igreja é o de que o seu chefe, o Papa, é, por excelência, o vigário de Cristo, porque é a Igreja o *corpus mysticum* de Cristo na Terra.¹³ Assim, um rei era tão bom e respeitado quanto fiel e submisso à autoridade espiritual, isto é, à Igreja. A ordem de toda a sociedade era mantida justamente por essa devida distribuição e hierarquia dos poderes.

Sempre fiel à ortodoxia, Mariana promoveu em suas obras ampla discussão sobre as velhas questões relacionadas ao ordenamento dos dois poderes (espiritual e temporal), os limites do poder secular e a necessidade da justa sobreposição dos valores morais universais como estrutura elementar para a manutenção das sociedades humanas.

Neste artigo, para que possamos evidenciar a posição de Juan de Mariana em relação

casos poderia ser legítimo o governante desdenhar as virtudes, e ingressar num curso de ação moralmente repreensível, quando comprovasse que assim atendia a seus melhores interesses, ou que poderia alcançar melhores vantagens para sua comunidade como um todo” (Skinner, 1999, p. 267). Tal entendimento se chocava frontalmente com a tradição filosófica cristã que preconizava as virtudes morais como sendo o fim máximo de toda a conduta humana, em especial das pessoas constituídas em dignidade e autoridade. Nicolau Maquiavel foi, sem dúvidas, um dos principais expoentes desse tipo de pensamento amoral e utilitarista. Mas foi Francesco Guicciardini (1483-1540) um dos primeiros pensadores políticos a utilizar a fórmula “Razão de Estado” (Skinner, p. 1999 *et seq.*). “Na Itália do século XVI, todo um gênero literário - em que se sobressaiu o tratado de Giovanni Botero, *A razão de Estado*, datado de 1589 - se desenvolveu em torno da questão de se era desejável assumir essa concepção menos idealizada do comportamento dos príncipes” (Skinner, 1999, p. 267).

¹³ Na bula *Unam Sanctam* de Bonifácio VIII, podemos ver expressa a doutrina da Igreja como corpo místico de Cristo: “Una, santa, católica e apostólica: esta é a Igreja que devemos crer e professar já que é isso o que a ensina a fé. Nesta Igreja cremos com firmeza e com simplicidade testemunhamos. Fora dela não há salvação, nem remissão dos pecados, como declara o esposo no Cântico: ‘Uma só é minha pomba sem defeito. Uma só a preferida pela mãe que a gerou’ (Ct 6,9). Ela representa o único corpo místico, cuja cabeça é Cristo e Deus é a cabeça de Cristo. Nela existe ‘um só Senhor, uma só fé e um só batismo’ (Ef 4,5)”. Disponível em: [Bula Unam Sanctam - MONTFORT](#) Acesso em 08 de maio de 2025.



aos deveres e limites do poder real, tomaremos como referências duas de suas obras: *De rege et regis institutione* (1598) e *Tratado y Discurso sobre la Moneda de Vellón* (1609).

A origem, os deveres e os limites do poder real nos escritos de Juan de Mariana

Em *De rege et regis institutione* (obra escrita no melhor estilo dos *espelhos de príncipes* e dedicada à instrução do rei espanhol Felipe III), Mariana escreveu sobre a origem do poder real, sua utilidade, seu direito e, comparando as graças de um rei justo com as desgraças de um tirano, justificou casos em que o assassinato de um rei perverso tornava-se uma necessidade para o bem comum. Também discutiu os limites do poder real e ao contrário do que muitos autores estavam afirmando à época (autores os quais Mariana chamava de aduladores de reis e que, segundo ele, causavam graves danos morais aos monarcas resultando em uma verdadeira tragédia para o bem comum), Mariana não concordava com a ideia de que ao rei estava reservado um poder sem qualquer tipo de interposição. Ao contrário disso, Mariana acreditava que os reis somente eram legítimos se respeitassem as leis naturais - que eram derivadas das leis espirituais. As leis naturais informavam que a origem de todo o poder estava na comunidade, de forma que o poder do conjunto da população era maior que o poder dos próprios reis.

Para fundamentar este entendimento, Mariana (2015, p. 52) argumentou que o homem - por ser um ser social que precisa do auxílio alheio, pois por suas próprias forças não pode atender nem a menor parte de suas necessidades - tem necessidade de cooperação. E justamente por causa de sua debilidade e vulnerabilidade diante dos perigos e ameaças os homens precisam de leis e de autoridades que estabeleçam a ordem e a segurança comum. Assim, pois, os “[...] direitos humanos que nos constituem como homens, e a sociedade civil na qual desfrutamos de tantos bens e de tanta paz, devem ser atribuídos à carência de muitas coisas necessárias para a vida, ao temor e à consciência da nossa fraqueza” (Mariana, 2015, p. 55, *tradução nossa*).¹⁴

O homem que no princípio estava privado de tudo, sem meios para se proteger, “[...] hoje está rodeado de bens graças ao esforço realizado em sociedade com outros, e dispõe de

¹⁴ No original: “[...] derechos humanos que nos constituyen como hombres, y la sociedad civil en que gozamos de tantos bienes y de tanta paz, deben atribuirse a la carencia de muchas cosas necesarias para la vida, al temor y a la conciencia de nuestra debilidad”.

maiores recursos que todos os demais animais, que desde a sua origem pareciam dotados de melhores meios de conservação e de defesa” (Mariana, 2015, p. 55).¹⁵ A segurança e o bem estar vivenciados pela humanidade só se tornaram possíveis porque o homem foi chamado à moderação dos seus instintos pela força da disciplina, tornando-se sujeito às leis e a um poder superior. Sem esse tão necessário freio aos impulsos humanos que as normas do direito e os tribunais nos impõem, nenhuma justiça poderia ser garantida entre os homens, prevalecendo assim um constante estado social de insegurança e anarquia (Mariana, 2015, p. 56). Da própria debilidade dos homens e necessidade de cooperação nasceram as sociedades, os sentimentos de humanidade e as leis, consideradas por Mariana como bens divinos que tornaram possíveis vidas seguras para todos. Da debilidade e da indigência dos “[...] homens nasceu a sociedade civil, que é tão necessária para a felicidade e até para o prazer do homem. E com ela, a soberania régia como escudo e guarda dos povos” (Mariana, 2015, p. 56, *tradução nossa*).¹⁶

Fazendo coro ao pensamento político clássico que remonta a Aristóteles, Mariana afirmou que a monarquia e as demais formas de governo surgiram por uma necessidade dos próprios homens de constituírem uma autoridade que estivesse acima dos próprios indivíduos e que fosse forte o bastante para garantir que as leis fossem respeitadas por todos. Entre todas as formas de governo possíveis e já experimentadas pelos homens (monarquia, aristocracia e democracia), Mariana (2015, p. 58) acreditava que a melhor era a monarquia, pois era a mais conformada às leis da natureza e também às leis divinas. Mariana (2015, p. 62-63) sabia que o governo de um só estava exposto à graves riscos, como a tirania, porém acreditava que, apesar dos perigos, a monarquia compensava este enorme inconveniente por causa de seus maiores benefícios em comparação com os outros regimes políticos. Sobre as tiranias, Mariana explicou que elas tornavam-se tão nefastas justamente porque degeneravam da melhor forma de governo:

O que há de melhor na natureza converte-se no pior quando chega a corromper-se, e isto mesmo prova a excelência da monarquia, pois, quando está viciada e pervertida e se transforma naquilo que lhe é mais oposto, cai na maior tirania, que é a forma mais abominável de governo. O pior deve ser sempre a antítese do melhor. E por

¹⁵ No original: “[...] está hoy rodeado de bienes por el esfuerzo realizado en sociedad con otros, y dispone de mayores recursos que todos los demás animales, que desde su origen parecían dotados de mejores medios de conservación y de defensa”.

¹⁶ No original: “[...] de los hombres nació la sociedad civil, que es tan necesaria para la felicidad y hasta para el placer del hombre. Y con ella la soberanía régia como escudo y guarda de los pueblos”.

isso a máxima calamidade se opõe à mais excelente forma de governo (Mariana, 2015, p. 64, *tradução nossa*).¹⁷

E nestes casos, quando monarcas degeneravam em verdadeiros tiranos, pondo todo o Estado em perigo e mostrando-se incorrigíveis, Mariana (2015, p. 70) acreditava que era necessário destroná-los. Isso porque era próprio de um bom rei defender a inocência, reprimir a maldade, fomentar o bem-estar e buscar a felicidade de toda a comunidade. Mas quando um rei entregava-se às suas paixões desordenadas, cometendo todos os gêneros de crimes, destruindo os bens do povos, violando a castidade, cometendo assassinatos etc., então ele perdia a legitimidade e tornava-se um inimigo do reino (Mariana, 2015, p. 79).

Para Mariana (2015, p. 79-80), o verdadeiro rei, deveria ser humilde, cordial, acessível, cumpridor das leis, moderado em seus atos, severo com os criminosos e afetuoso com os homens de bem; deveria ouvir seus súditos e estar sempre disposto a defender as causas dos mais desamparados; oferecer contínuos exemplos de justiça, humanidade e mansidão. E ainda, o rei digno de seu poder deveria tratar seus vassalos não como escravos, mas como filhos, e sabendo que recebia o poder da mão do povo, deveria procurar em tudo fazer o bem para a comunidade.

Será assim defendido pelo amor do povo e não precisará de muitos guardas para a sua segurança, nem sequer de soldados mercenários para as guerras exteriores. Para salvar sua dignidade e sua segurança, tem sempre dispostos os seus súditos, que não hesitarão em derramar por ele o seu sangue e, se for necessário, em irromper heroicamente entre o ferro e as chamas, como se se tratasse de salvar seus filhos, suas esposas ou a pátria. O rei não desarma os cidadãos, nem lhes confisca os cavalos, nem consente que se enfraqueçam no ócio e na moleza [...]. Procura, ao contrário, exercitá-los na luta e na corrida, fazendo-os combater a pé ou a cavalo, armados de ferro ou sem armas, e assim encontra maior apoio no valor desses homens do que na intriga e na fraude (Mariana, 2015, p. 80, *tradução nossa*).¹⁸

¹⁷ No original: “Lo mejor en la naturaleza se convierte en lo peor cuando llega a corromperse, y esto mismo prueba la excelencia de la monarquía, que cuando está viciada y pervertida y se convierte en aquello que le es más opuesto, cae en la mayor tiranía, que es la más abominable forma de gobierno. Lo peor debe ser siempre la antítesis de lo mejor. Y por eso la máxima calamidad se opone a la más excelente forma de gobierno”.

¹⁸ No original: “Será así defendido por el amor del pueblo y no precisará de muchos guardias para su seguridad, y ni aun de soldados mercenarios para las guerras exteriores. Para salvar su dignidad y su seguridad tiene siempre dispuestos a sus súbditos, que no vacilarán en derramar por él su sangre y, si fuera necesario, de irrumpir heroicamente entre el hierro y las llamas como si se tratara de salvar a sus hijos, a sus esposas o a la patria. El rey no desarma a los ciudadanos, ni les confisca los caballos, ni consiente que se debiliten en el ocio y la molición [...]. Procura, por el contrario, ejercitarles en la lucha y la carrera, haciéndoles pelear a pie o a caballo cubiertos de hierro o sin armas, y así encuentra mayor apoyo en el valor de esos hombres que en la intriga y en el fraude”.

O verdadeiro rei não teria a necessidade de impor à população grandes e extraordinários impostos para atender aos contratemplos ou guerras inesperadas, mas obteria os recursos necessários com o consentimento dos próprios cidadãos. E o mais importante, um rei não deveria jamais crer ser dono do Estado nem dos seus súditos, mas, sim, crer ser um governante a quem o povo havia delegado poder e recursos para serem usados em favor do bem público. O rei legítimo lembraria aos cidadãos de seus deveres e obrigações pelo exemplo de austeridade de sua vida mais do que por meio de mandatos e leis; não exigiria dos outros mais honradez e equidade do que ele mesmo fosse capaz de praticar (Mariana, 2015, p. 81).

Ao contrário de um rei justo, o tirano desfrutava do poder não por seus méritos ou por concessão do povo, mas pela força, pela intriga e conspiração. O tirano era aquele que não governava para o bem público, mas para os seus prazeres, vícios e interesses particulares (Mariana, 2015, p. 83). O tirano desconfiava dos cidadãos, era medroso, desumano, injusto (Mariana, 2015, p. 79) e, como não tratava seus súditos com benevolência, para impedi-los de se armarem em revolta, procurava arruína-los impondo a cada dia novos impostos, semeando disputas entre os cidadãos e emendando uma guerra com outra.

O tirano teme necessariamente aqueles que o temem, a quem trata como escravos, e, para evitar que estes preparem a sua morte, suprime todas as suas possíveis garantias e defesas, priva-os das armas, não lhes permite exercer as artes liberais dignas de homens livres, para que não fortaleçam o corpo com exercícios militares nem consolidem a confiança em si mesmos. O tirano teme, e o rei também teme. Mas o rei teme o que possa prejudicar os seus súditos, enquanto aquele teme os próprios súditos, que, transformados em seus inimigos, podem arrebatá-lo o poder. Assim, o tirano proíbe que os cidadãos se reúnam e formem juntas e associações. Proíbe-lhes falar dos negócios públicos e recorre a espíões para que não se informem nem falem livremente, o que é o maior limite a que pode chegar a servidão, e não permite que ninguém proteste contra os males que os afligem. Como não tem confiança nos cidadãos, busca apoio no engano e na intriga; solicita a amizade de príncipes estrangeiros a fim de preparar-se para qualquer eventualidade; paga guardas de outras nações, em quem confia justamente por serem estrangeiros e, pela sua desconfiança em relação aos cidadãos, contrata soldados mercenários, que constituem a máxima calamidade de um Estado (Mariana, 2015, p. 84, *tradução nossa*).¹⁹

¹⁹ No original: “El tirano teme necesariamente a los que le temen, a los que trata como esclavos, y para evitar que éstos preparen su muerte, suprime todas sus posibles garantías y defensas, les priva de las armas, no les permite ejercer las artes liberales dignas de los hombres libres para que no robustezcan su cuerpo con ejercicios militares y desmoronar la confianza en sí mismos. Teme el tirano y teme también el rey. Pero el rey teme lo que pueda perjudicar a sus súbditos, y aquél, a los propios súbditos, que, convertidos en sus propios enemigos, pueden arrebatárle el poder. Así, el tirano prohíbe que los ciudadanos se reúnan y que formen juntas y asociaciones. Les prohíbe hablar de los negocios públicos y se vale de espías para que no se informen ni hablen libremente, que es el mayor límite a que puede llegar la servidumbre, y no permite que nadie proteste

Para Mariana (2015, p. 85), tirano, em resumo, era todo aquele que subvertia o Estado, se apoderava de tudo por meios ilegítimos e sem respeito algum às leis, acreditando estar acima da lei. O tirano era um corruptor da devida constituição do poder justamente porque não respeitava o povo como a fonte e origem do próprio poder. O poder real, nesse sentido, jamais poderia ser maior que o poder do povo. Os reis existiam para preservar os interesses de seus súditos através da manutenção da ordem e da segurança pública, mas o povo não pertencia ao rei e por isso não poderia ter seus direitos suspensos ao sabor das circunstâncias e decisões intempestivas dos monarcas.

O povo, de onde tem origem a potestade régia, dizem, se assim o exigirem as circunstâncias, não só tem a faculdade de chamar o rei à razão, mas também de despojá-lo da coroa se se recusar a corrigir suas faltas. O povo lhe transmitiu seu poder, mas reservou para si outro maior, e assim, para impor tributos ou alterar suas leis fundamentais, é sempre indispensável o seu consentimento [...] só se podem estabelecer novos impostos e promulgar leis com a vontade do povo. E mais, o direito à coroa, mesmo que hereditário, só se confirma no sucessor pelo juramento desse mesmo povo (Mariana, 2015, p. 90, *tradução nossa*).²⁰

Foi exatamente essa postura radical em relação ao tratamento que se deveria dar ao rei tirano que trouxe para Mariana uma série de inconvenientes (dos quais o mais grave foi a sua prisão em 1609). De fato, Mariana defendeu o tiranicídio, ou seja, o assassinato do rei tirano.²¹ Em várias passagens da obra *De rege et regis institutione* é possível ler que o jesuíta não só defendeu a deposição do rei que traísse a sua missão de zelar pelo bem comum e cumprir as leis, como também afirmou que em determinadas situações, como quando o poder do rei tirano era tão grande que impedia a deposição, seria legítimo que a comunidade deliberasse pela execução do monarca ilegítimo. E ainda, Mariana (2015, p. 91) afirmou que o assassino de um tirano deveria ser considerado como um verdadeiro herói da nação. Pois,

de los males que les afectan. Como no tiene confianza en los ciudadanos, busca su apoyo en el engaño y la intriga; solicita la amistad de príncipes extranjeros a fin de prepararse para todo evento; paga guardias de otras naciones, de los que se fia por su misma condición de extranjeros, y por su desconfianza de los ciudadanos, contrata soldados mercenarios, que es la máxima calamidad de un Estado”.

²⁰ No original: “El pueblo, en donde tiene su origen la potestad regia, dicen, si así lo exigen las circunstancias, no sólo tiene facultad para llamar a derecho al rey, sino también para despojarle de la corona si se niega a corregir sus faltas. El pueblo le ha transmitido su poder, pero se ha reservado otro mayor, y así, para imponer tributos o para cambiar sus leyes fundamentales, es siempre indispensable su consentimiento [...] sólo se pueden establecer nuevos impuestos y promulgar leyes con la voluntad del pueblo. Y lo que es más, el derecho a la corona, aun hereditario, sólo queda confirmado en el sucesor por el juramento de ese mismo pueblo”.

²¹ É importante destacar que Mariana fazia uma distinção entre o rei legítimo (e, esse, em hipótese alguma poderia ser destituído do poder e muito menos assassinado) e o tirano, considerado um usurpador.



por mais que o tiranicídio trouxesse algum risco de instabilidade social, era também o remédio amargo e necessário para a salvação da pátria.

Para Mariana era impossível tolerar a maldade de um rei tirano que transtornava toda a comunidade, se apoderava da riqueza de seus súditos, menosprezava as leis e a religião, desafiando com sua arrogância e impiedade até mesmo Deus. Nestes casos, a comunidade deveria pensar em meios de destronar o rei ilegítimo o mais rápido possível para que os danos não se agravassem. Mas, de acordo com Mariana, havia uma forma correta de se proceder para destronar um tirano, que seria a seguinte: se as reuniões públicas ainda estivessem permitidas, o povo deveria se reunir e deliberar pela deposição do tirano. Mas, era necessário proceder de forma gradual, de modo que a primeira coisa a ser feita seria a admoestação, ou seja, o convite ao rei para que retornasse à razão e ao direito.

Devem ser tentados todos os caminhos possíveis para corrigir o príncipe antes de se chegar a essa resolução extrema e gravíssima. Mas, se toda esperança se perdeu, se o bem-estar público e a santidade da religião estão em grave perigo, quem não compreenderá e confessará que é lícito derrubar o tirano pela razão do direito, das leis e das armas? (Mariana, 2015, p. 94, *tradução nossa*).²²

Se o rei se mostrasse arrependido e se propusesse a correção de seus erros, não seria necessário a deposição. Mas, se, ao contrário, rechassasse todo o gênero de observações, não deixando nenhum lugar para a esperança de reconsideração, seria necessário, primeiramente, declarar publicamente a ilegitimidade do rei (Mariana, 2015, p. 92). E como esta declaração, certamente, provocaria uma guerra, o segundo passo consistiria em preparar os meios para a defesa da nação e, se fosse necessário e não houvesse outro modo possível de salvar a pátria, matar o príncipe como inimigo público (Mariana, 2015, p. 92). E nos casos onde não haveria a possibilidade de reunião da comunidade para a deliberação política por causa da opressão de um rei tirano, o povo teria o direito de depô-lo mesmo sem a assembleia e, com isso, impedir a destruição da pátria (Mariana, 2015, p. 92-93).

É importante destacar que Mariana não deixava aos caprichos de qualquer pessoa o julgamento de um rei. Para o jesuíta nenhum homem poderia por si mesmo determinar a morte de um rei. Vejamos:

²² No original: “Deben intentarse todos los caminos posibles para corregir al príncipe antes de llegar a esa extrema y gravísima resolución. Pero si se ha perdido toda esperanza, si está en grave peligro el bienestar público y la santidad de la religión, ¿quién no comprenderá y confesará que es lícito derribar al tirano con la razón del derecho, de las leyes y de las armas?”.

[...] é necessário advertir que não deixamos a qualificação de tirano ao arbítrio de um particular nem mesmo ao de muitos, mas queremos que a proclame como tal a fama pública e que sejam do mesmo parecer os homens respeitados por sua sabedoria e prudência (Mariana, 2015, p. 93, *tradução nossa*).²³

Respeitado este critério, isto é, que o rei só fosse considerado um tirano se a sua fama o denunciasse nesse sentido e, ainda, que os homens sábios e prudentes não duvidassem de que se tratasse de um caso de abuso de poder, portanto, de tirania, o povo teria o direito de depor e mesmo matar um tirano.²⁴ Para Mariana, a ameaça de tiranocídio cumpria uma função salutar muito importante para a comunidade, pois se os príncipes estivessem persuadidos de que se oprimissem o reino com intoleráveis vícios e delitos poderiam ser privados de suas vidas, certamente agiriam com mais prudência e justiça. Pois, a experiência da vida humana mostrava claramente que quando os homens não encontravam freios para seus excessos e más inclinações, os piores tiranos se criavam. Mas, além de prevenir os piores instintos e crimes dos reis, a ameaça de tiranocídio também continha uma mensagem muito importante aos monarcas: a de que acima deles estavam a lei (lei natural, derivada da lei espiritual) e o povo (Mariana, 2015, p. 100-101). A fundamentação de Mariana para a afirmação de que o poder da comunidade era maior que o poder do rei baseava-se na premissa de que se não fosse dessa forma a comunidade não poderia jamais refrear o poder de um rei tirano (Mariana, 2015, p. 102).

Mariana não negava a existência de uma soberania régia que dava aos príncipes livre arbítrio para decidir coisas como fazer ou não guerra, administrar a justiça, estabelecer magistrados e nomear juízes. “Em todas essas coisas tem [o rei] um poder maior que o de cada um e de todos em conjunto, de tal forma que ninguém possa resistir-lhe nem exigir-lhe razão de seus atos” (Mariana, 2015, p. 103-104, *tradução nossa*).²⁵ Nestes assuntos, estava estabelecido, pelo costume dos povos, que ninguém poderia revogar as decisões dos reis.

²³No original: “[...] es necesario advertir que no dejamos la calificación de tirano al arbitrio de un particular ni aun al de muchos, sino que queremos que lo pregone como tal la fama pública y sean del mismo parecer los hombres respetados por su sabiduría y prudencia”.

²⁴Essa ressalva tem uma importância histórica particular, pois no ano de 1610 o rei Henrique IV da França foi assassinado por François Ravallac (1577-1610). Esse episódio rendeu problemas adicionais a Juan de Mariana, já que muitas pessoas julgaram que os escritos do jesuíta espanhol teriam influenciado o regicida. Depois deste fatídico acontecimento, os livros de Mariana foram publicamente queimados na França.

²⁵No original: “En todas estas cosas tiene [o rei] una potestad mayor que la de cada uno y todos conjuntamente, de tal forma que ninguno pueda resistirlo ni exigirle la razón de sus actos”.



Mas, acreditava, porém, que em todas as outras coisas, a autoridade da comunidade era maior que a do príncipe.

Sem dúvida, o príncipe não pode opor-se à vontade da comunidade no estabelecimento dos tributos, na ab-rogação das leis nem quando se tratar de alterar a sucessão. E o mesmo diremos de outras coisas que possam ter sido reservadas pelos costumes de um povo para uma decisão comum e que de modo algum foram deixadas ao arbítrio do príncipe (Mariana, 2015, p. 103-104, *tradução nossa*).²⁶

Sem citar Nicolau Maquiavel, Mariana (2015, p. 105) afirmou que o príncipe que resolvia tomar um mal caminho, preferindo ser temido ao invés de amado pelo povo, inevitavelmente, acabava por tornar-se um tirano, aterrorizando seus súditos com toda série de injustiças e violação de direitos. Para Mariana (2015, p. 105) todo o príncipe deveria governar com o assentimento de seu povo, e aqueles que decidiam passar por cima da vontade de seus súditos exercendo um poder sem nenhum tipo de moderação, acabavam por transformar o poder real em impotência. Ademais, todas as leis sob as quais descansava o bem comum só poderiam ser realmente respeitadas e estáveis se fossem sancionadas pelo exemplo do príncipe. Por isso, um rei sábio deveria antes de mais nada estabelecer como norma para a sua vida a não violação das leis, independentemente das circunstâncias (Mariana, 2015, p. 110).

Mariana (2015, p. 110) acreditava que, quando as circunstâncias exigissem, os reis poderiam até propor novas leis, interpretar e suavizar as antigas, mas nunca mudá-las ao seu capricho ou para atender aos seus interesses, desrespeitando as instituições e costumes da pátria. Pois, nenhum príncipe dispunha de maior poder do que teria o povo inteiro se fosse um governo democrático ou maior do que o poder que teriam os nobres em um regime aristocrático.

Não se deve, portanto, acreditar que [o príncipe] esteja mais dispensado de guardar suas leis do que estariam os indivíduos de todo o povo ou os nobres do reino em relação às disposições que eles próprios houvessem sancionado em virtude de um poder delegado. Muitas leis, além disso, não são dadas pelos príncipes, mas estabelecidas por toda a comunidade, cuja autoridade para mandar e proibir é maior que a do príncipe, de acordo com o que afirmamos no capítulo precedente. E a tais leis, a nosso juízo, não só o príncipe deve obedecer, mas também não pode alterá-las sem o expresso consentimento das Cortes, devendo-se contar entre elas as referentes

²⁶ No original: “Sin duda, el príncipe no puede oponerse a la voluntad de la comunidad en el establecimiento de los tributos, en la abrogación de las leyes ni cuando se trate de alterar la sucesión. Y lo mismo diremos de otras cosas que pueden haber sido reservadas por las costumbres de un pueblo para una resolución común y no han sido dejadas de ninguna manera al arbitrio del príncipe”.

à sucessão real, à religião e à imposição dos tributos (Mariana, 2015, p. 110-111, *tradução nossa*).²⁷

Mariana afirmou haver uma regra clara para todos os reis: não lhes era permitido fazer aquilo que se fosse imitado pelo povo levaria a pátria à ruína e ao descumprimento das leis. Eram nefastas, portanto, todas as palavras que afirmavam o contrário e nefastos eram os cortesãos adutores que afirmavam ser o poder do rei maior que as leis e maior que o poder da comunidade. Também mentiam aqueles que diziam ser o rei “[...] o dono de todas as propriedades dos seus súditos, que de sua vontade dependiam todas as coisas e que na sua vontade se apoiava todo o direito” (Mariana, 2015, p. 111, *tradução nossa*).²⁸

Na interpretação de Mariana (2015, p. 147), só seria digno verdadeiramente do reinar aquele que obedecesse às leis divinas (das quais derivava a lei natural), que fosse guiado pela razão, mantivesse o direito e a justiça e reprimisse toda a sorte de violência, maldade e fraude. Nesse sentido, o direito do rei estava diretamente vinculado ao seu dever de zelar pelo bem comum, de garantir a segurança, a religião católica e a felicidade do povo.

Em *Tratado y Discurso sobre la Moneda de Vellón*, Juan de Mariana voltou a defender o direito de propriedade privada dos súditos frente aos abusos cometidos pelos reis. Foi, especialmente, crítico à política de desvalorização monetária ocasionada pela adulteração da moeda de forma proposital pelo governo espanhol da época.

Mariana entendeu que os perigos advindos de uma política estatal de desvalorização da moeda não eram apenas econômicos, mas também políticos, visto que a desvalorização monetária servia como instrumento de controle social para governos tirânicos. Nestes casos (em que os governantes lançavam mão da manipulação da moeda com finalidade política para controle social), Mariana afirmou, novamente, que a justiça natural permitia o tiranicídio.

²⁷ No original: “No debe, pues, creerse más dispensado de guardar sus leyes que lo estarían los individuos de todo el pueblo o los nobles del reino con respecto a las disposiciones que ellos mismos hubieran sancionado en virtud de una potestad delegada. Muchas leyes, además, no son dadas por los príncipes, sino establecidas por toda la comunidad, cuya autoridad para mandar y para prohibir es mayor que la del príncipe, de acuerdo con lo que hemos afirmado en el capítulo precedente. Y a tales leyes, a nuestro juicio, no sólo el príncipe debe obedecerlas, sino que no puede alterarlas sin el expreso consentimiento de las Cortes, debiéndose contar entre aquéllas las referentes a la sucesión real, a la religión y a la imposición de los tributos”.

²⁸ No original: “[...] el dueño de todas las propiedades que posee cada uno de sus súbditos, que de su arbitrio dependen todas las cosas y que en él se apoya todo el derecho que está sujeto a su voluntad”.

No prólogo de *Tratado y Discurso*, Mariana (1987, p. 27) afirmou que sua motivação era denunciar o que via como abusos e desordens relacionados à forma como se cunhava a moeda de *vellon* em Castilla, causa de grandes prejuízos à população em geral.

No primeiro capítulo de seu tratado, Mariana apresentou o seguinte título: *Si el rey es señor de los bienes particulares de sus vasallos*, ao que respondeu que o rei não era proprietário dos bens de seus súditos e, por isso, não poderia, simplesmente, entrar pelas casas e tomar o que bem entendesse (Mariana, 1987, p. 31-32). O soberano, segundo ele, deveria zelar pelo bem comum e proteger os súditos em situações de perigo, como nas guerras - o que lhe daria o direito de arrecadar impostos específicos para essa finalidade. No entanto, ao impor tributos que não se destinavam à segurança da comunidade, o governante atentava contra o direito de propriedade de seus súditos, adotando práticas típicas de tiranos (Mariana, 1987, p. 33).

Para Mariana (1987, p. 38), um rei legítimo jamais deveria cobrar impostos ou tomar bens de seus súditos sem o prévio consentimento destes, pois nenhum rei teria autoridade para esse tipo de ação. E, segundo o jesuíta, a desvalorização monetária era, na prática, um imposto disfarçado, e, como tal, só seria legítima se tivesse a aprovação popular - o que não estava acontecendo em Castilla (Mariana, 1987, p. 18-19). Ele admitia que, em casos de emergência, como em guerras ou bloqueios, o rei poderia, sim, alterar o valor da moeda, desde que a medida durasse o mínimo de tempo necessário e, ao final, fosse feita a restituição de danos a todos os lesados. Isso porque o príncipe não era o senhor, mas sim um administrador dos bens particulares e, portanto, não poderia se apropriar dos bens dos súditos como fazia todas as vezes que baixava o valor da moeda por meio da mistura de metais menos nobres (Mariana, 1987, p. 40).

Assim, para Mariana (1987, p. 89 *et seq.*), a alteração frequente e desnecessária do valor da moeda era atitude própria de reis indignos e déspotas, verdadeiros ladrões de seus súditos. Como alternativa para que os príncipes equilibrassem suas finanças sem recorrer à adulteração monetária - que representava, em última análise, uma forma de usurpação da propriedade privada -, ele recomendava evitar guerras, reduzir gastos públicos, moderar a concessão de benefícios a funcionários reais e eliminar monopólios. Além disso, defendia a criação de impostos sobre artigos de luxo, medida que, em sua opinião, não prejudicaria os

pobres nem criaria obstáculos significativos ao comércio, já que tais produtos não constituíam a base das transações comerciais espanholas.

Considerações finais

Como visto, a postura que Juan de Mariana sobre a origem e os limites do poder real divergia largamente daquela defendida pela, então em voga, doutrina do direito divino dos reis. Para Mariana, embora a posição dos monarcas fosse a mais digna de todas, os reis não tinham em si mesmos o direito de governar sobre os seus súditos. O direito de reinar tinha como fonte e origem o próprio povo, que, inclusive, era responsável pela confirmação o poder de um rei, uma vez que “[...] o direito à coroa, ainda que hereditário, apenas ficava confirmado ao sucessor mediante o juramento do povo” (Mariana, 2015, p. 90, 987, p. 27).²⁹ E o mais importante, a legitimidade de um rei era condicionada ao cumprimento do seu dever, isto é, à defesa dos interesses dos seus súditos, que incluía a manutenção da ordem e da segurança pública, o respeito a todas as leis (promulgadas com o consentimento do povo), o respeito aos bens dos seus súditos, a promoção da justiça e a defesa da religião católica. Qualquer rei que violasse esses compromissos, que davam sentido ao seu poder, deixava de ser legítimo e tornava-se um tirano, perdendo, com isso, o seu direito de reinar e merecendo, em casos extremos, até mesmo a morte.

O direito dos reis de modo algum estava acima de qualquer condição ou circunstâncias. Longe de ser um poder absoluto e irrevogável, para Mariana o poder real era condicional e poderia a qualquer momento ser interrompido, bastando para isso que o monarca deixasse de cumprir os seus deveres, passando por cima das leis, violando os direitos de seus súditos, enfim, agindo como déspota. Pois, segundo Mariana, a origem dos regimes políticos, independente de sua forma, foi sempre a necessidade de atendimento do conjunto da população que historicamente, por questões práticas, delega seu poder a um governante para tornar mais efetiva a administração e a manutenção de seus interesses. Nesse sentido, a fonte e a origem de todo o poder é, necessariamente, o povo. Destarte, se um rei perde a sua legitimidade, tornando-se um tirano, o poder de tomar decisões volta para a

²⁹ No original: “[...] el derecho a la corona, aun hereditario, sólo queda confirmado en el sucesor por el juramento de ese mismo pueblo”.

comunidade e o monarca passa a ser um inimigo público, devendo, nessas circunstâncias, ser destituído de seu poder.

Sintonizado com a longa tradição medieval à respeito dos limites do poder temporal,³⁰ Mariana defendeu, no alvorecer da modernidade, que somente o servo da Lei (*servus legis*) poderia ser o senhor da lei (*dominus legis*). Toda a dignidade real, legitimamente recebida do próprio Deus que ordenou todas as coisas, somente se mantinha na medida em que o rei se submetesse à Lei como o próprio Filho unigênito se submeteu. Por fim, o rei legítimo era aquele que media todas as coisas pela utilidade pública e não por seus caprichos; se esforçava para transmitir a todos sua honradez e sua fidelidade à justiça; era guiado pelo espírito da temperança e pelo amor à pátria, não medindo esforços para estabelecer em todo o reino a felicidade de seu povo.

Referências

Beltrán, Lucas. **El Padre Juan de Mariana**. La ilustración liberal: Revista española y americana, v. 11, 2002.

Braun, Harald E.. **Juan de Mariana and Early Modern Spanish Political Thought**. London: Ashgate, 2007.

Calvino, João. **A Instituição da Religião Cristã**. Vol. II. São Paulo: Ed. Unesp, 2007.

Culleton, Alfredo. O que é a escolástica e a Escola de Salamanca. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, ano X, n. 342, p. 5, 2010.

Elias, Norbert. **O Processo Civilizador: Formação do Estado e Civilização**. Vol.1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

Huerta de Soto, Jesús. Juan de Mariana y los escolásticos españoles. *In: Nuevos estudios de economía política*. Madrid: Unión editorial, 2002. p. 249-261.

Laures, John. **The Political Economy of Juan de Mariana**. New York: Fordham University Press, 1928.

Rubio-Carracedo, José. Ciudadanos y príncipes. El concepto de ciudadanía activa en Juan de Mariana. **Revista de Estudios políticos** (Nueva Época), n. 138, p. 129-156, 2007.

³⁰ Uma conclusão oposta a nossa pode ser encontrada no trabalho de Merle (2014) que qualificou a obra de Juan Mariana como um tratado de política de caráter moderno.

Mariana, Juan de. **Tratado y discurso sobre la moneda de vellón**. Edição e estudo preliminar de Lucas Beltán. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1987.

Mariana, Juan de. **La dignidad real y la educación del Rey**. Edição e estudo preliminar de Luis Sánchez Agesta. Editor digital: Titivillus, 2015. Disponível em: <https://archive.org>. Acesso em: 08 de outubro de 2025.

Merle, Alexandra. El De rege de Juan de Mariana (1599) y la cuestión del tiranicidio: ¿un discurso de ruptura? **Criticón**, n. 120-121, p. 89-102, 2014.

Skinner, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Ed. Schwarcz, 1999.

Submetido em: 15 de agosto de 2025

Avaliado em: 30 de setembro de 2025

Aceito em: 21 de outubro de 2025